



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos Notáriado  
e Identificação**

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

**A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.**

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "SOUSA & ALMEIDA, LDA."

#### CONTRATO DA SOCIEDADE

Entre:

Teresa Cristina Sousa Tavares, solteira, maior, residente em Palmarejo, Praia, portadora do Bilhete de Identidade n° 185928, emitido em 27 de Dezembro de 2000.

Fernando António Lopes Almeida, médico, residente em Palmarejo, Praia, é celebrado um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1°

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas denominada "SOUSA & ALMEIDA, LDA".

Artigo 2°

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Guerra Mendes, n° 90, Praia, Santiago, Cabo Verde.

2. A sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3°

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4°

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviço, nomeadamente tradução, secretariado e interpretariado, assistência e apoio a investidores e qualquer outra actividade necessária à prossecução do objecto social.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outras empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

## Artigo 5º

**(Capital social)**

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, em quota e percentagem, da seguinte forma:

- a) Uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos) para Teresa Cristina Sousa Tavares, correspondente a 50%;
- b) Uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos) para Fernando António Lopes Almeida, correspondente a 50%.

## Artigo 6º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. O sócio que pretende ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.
5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.
7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3. e na reunião referida em 4., o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

## Artigo 7º

**(Amortização de quotas)**

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

## Artigo 8º

**(Exoneração dos sócios)**

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.
3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de 12 meses (doze meses).

## Artigo 9º

**(Exclusão dos sócios)**

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

## Artigo 10º

**(Obrigações e quotas próprias)**

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

## Artigo 11º

**(Assembleia-Geral)**

1. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

2. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituído para o efeito.

## Artigo 12º

**(Gerência e mandatários)**

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por Teresa Cristina Sousa Tavares.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

3. O gerente elabora e organiza os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade ou aprovadas em assembleia-geral.

5. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da AG, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercerem os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

6. A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

## Artigo 13º

**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

## Artigo 14º

**(Resultados de exercício)**

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

## Artigo 15º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Ano civil)

1. O ano social e financeiro é o civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:
  - O inventário da sociedade;
  - O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 17º

(Movimentação de conta)

Fica o gerente designado autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas de sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início da actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos sete do mês de Abril do ano dois mil e três. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(170)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “MOURA COMPANY – SOCIEDADE DE TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.”

É constituída entre António Lopes da Moura, casado em regime de comunhão de adquiridos com Herculinda Isabel dos Santos Cabral Moura, maior, de 48 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade nº 102010036, emitido em 15 de Janeiro de 1996, empresário, com residência em Achada de Santo António – Praia e Herculinda dos Santos Cabral Moura, casada, maior de 41 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade nº 251289, emitido em 14 de Dezembro de 2000, Professora, com residência em Achada de Santo António, uma sociedade Comercial por quotas denominada “MOURA COMPANY – SOCIEDADE DE TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.” cujos Estatutos se regem pelas cláusulas seguintes:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE “MOURA COMPANY – SOCIEDADE DE TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.”

Artigo 1º

(Da denominação)

1. A sociedade adopta a denominação “MOURA COMPANY – SOCIEDADE DE TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.”

Artigo 2º

(Da sede)

A sociedade tem a sua sede na Praia – Ilha de Santiago, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiros, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3º

(Da duração)

A duração da sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes Estatutos.

Artigo 4º

(Do objecto)

A sociedade tem por objecto social principal:

1. Exploração de transporte marítima de passageiros e carga, a nível interno e internacional de forma directa ou em regime de co-participação com outras empresas;

2. Exercício de actividade ligadas à navegação marítima, nomeadamente o fretamento e o afretamento de navios.

3. A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedade, com objecto igual ou diferente do seu e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 5º

(Do capital)

1. O capital social integralmente subscrito é de 15.000.000\$00 / quinze milhões de escudos), assim distribuído pelos sócios:

- António Lopes da Moura 60% – 9.000.000\$00;
- Herculinda Isabel dos Santos Cabral Moura 40% – 6.000.000\$00.

2. O capital encontra-se realizado em 50% da seguinte forma:

- António Lopes da Moura 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos);
- Herculinda Isabel dos Santos Cabral Moura 3.000.000\$00 (três milhões de escudos).

3. Os restantes 50% do capital serão realizados progressivamente e dentro dum período máximo de 3 (três anos).

Artigo 6º

(Da transmissibilidade das quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade, à qual fica reservada em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.
3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de dois meses e o direito de preferência deverá ser exercida nos últimos trinta dias.
4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

Por morte de qualquer dos sócios e caso os herdeiros do sócio falecido preferirem apartar-se da sociedade, esta reserva-se o direito de:

- a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido;
- b) Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo ou integralmente ou em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade.

Artigo 8º

(Da gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um dos sócios eleitos em assembleia-geral ou por alguém estranho à sociedade mandatado pela assembleia-geral.

Artigo 9º

(Das obrigações da sociedade)

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.
2. A sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinaturas do seu sócio-gerente e de mais um outro sócio ou de um mandatário constituído no âmbito do correspondente manda-

to, em todos os actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias, e recibos de quitação e outros afins.

3. Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador habilitado.

#### Artigo 10º

##### (Dos suprimentos)

Os sócios se obrigam a fazer suprimentos à sociedade, de conformidade com os termos e condições deliberados em assembleia-geral e que revestirão a forma legal prescrita na lei.

#### Artigo 11º

##### (Da representação)

O sócio-gerente poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

#### Artigo 12º

##### (Da convocação da assembleia-geral)

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência, com indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, para os domicílios que constem dos registos da sociedade.

#### Artigo 13º

##### (Da representação em assembleia-geral)

Qualquer sócio poderá fazer-se representar em assembleia-geral por advogado ou procurador devidamente habilitado.

#### Artigo 14º

##### (Do balanço e contas)

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos à assembleia-geral, para apreciação, ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a gerência apresentará os documentos referidos anteriormente a uma Instituição de contabilidade e auditoria, de reconhecida competência e idoneidade, que emitirá sobre os mesmos o seu parecer escrito e fundamentado, nos quinze dias subsequentes à apresentação dos mesmos.

3. Findo este prazo, será convocada uma reunião da assembleia-geral, para os próximos dez dias e, entretanto, ficarão patentes nos escritórios da sede da sociedade e à disposição dos sócios da sociedade, dentro desse período, os documentos que se refere este artigo mais o aludido parecer.

#### Artigo 15º

Para os efeitos dos presentes estatutos, é considerado o ano social como o ano civil.

#### Artigo 16º

##### (Da distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos 10% destinados ao fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### Artigo 17º

##### (Da dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos termos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em assembleia-geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes, com o representante dos herdeiros do sócio falecido e o representante do interdito ou inabilitado.

#### Artigo 18º

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos forem omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dez do mês de Abril do ano dois mil e três. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(171)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "CANAES - CANALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTOS, LDA".

#### PACTO SOCIAL

##### Artigo 1º

##### (Denominação)

É criada uma sociedade por quotas de responsabilidade que adota a denominação de "CANAES - CANALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTOS, LDA".

##### Artigo 2º

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Achada de Santo António - cidade da Praia, podendo estabelecer delegações em qualquer parte do território nacional com a decisão da assembleia-geral e tem uma duração por tempo indeterminado.

##### Artigo 3º

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a canalização de Água e Esgoto, podendo intervir em outras áreas de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

##### Artigo 4º

##### (Capital Social)

1. O capital social da sociedade é de duzentos e cinquenta mil escudos distribuí-se do seguinte modo.

— António dos Santos Moniz, com cento e sessenta e dois mil e quinhentos escudos, correspondendo a sessenta e cinco por cento;

— Diva da Conceição Mendes Moniz, com cinquenta mil escudos, correspondendo a vinte por cento;

— Manuel dos Santos da Costa, com trinta e sete mil e quinhentos escudos, correspondendo a quinze por cento.

2. O capital social da sociedade encontra-se realizado em 100% em depósito no BCA na conta da sociedade.

##### Artigo 5º

##### (Cessão das quotas)

1. É livre a cessão das quotas entre sócios, mas a cessão a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade que goza do direito de preferência.

2. Se a sociedade não quiser exercer o direito de preferência ele é atribuído aos sócios, nas condições e determinar pela assembleia-geral.

##### Artigo 6º

##### (Da Gerência)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele é confiada a um dos sócios a ser designada pela assembleia-geral, com dispensa de caução e terá a remuneração que for atribuída pela assembleia-geral.

Artigo 7º

(Assembleia-Geral)

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária em cada ano civil, e extraordinária sempre que convocada pelo gerente ou por iniciativa da maioria dos sócios.

2. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação

3. A gerência fica desde já autorizada, a proceder à instalação das actividades, a celebração de contratos de trabalho e realizar movimentações financeiras em instituições bancárias relacionadas com o funcionamento da sociedade.

Artigo 8º

(Repartição dos lucros)

1. Dos lucros de cada balanço anual, cinco por cento do total serão destinados ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será repartido entre os sócios na proporção da sua quota.

3. O encerramento do exercício anual será no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 9º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei ou por acordo de todos os sócios.

Artigo 10º

(Casos Omissos)

Em todo o caso omissis, aplica-se a lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos catorze do mês de Abril do ano dois mil e três. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(172)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes o originais na qual foi feito um averbamento de aumento de capital, transformação da sociedade em anónima, mudança de sede alteração do pacto social da sociedade "CAPEDIAMOND"

ESTATUTOS DA SOCIEDADE "CAPEDIAMOND, S. A."

CAPITULO I

Firma, duração, sede e objecto

Artigo 1º

1. É constituída, nos termos do presente estatutos, uma sociedade anónima, denominada «CAPEDIAMOND S. A.» adiante designada por «Sociedade».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A Sociedade tem sede em Bairro Novo 2, Estrada Pedra Lume, C. P. 204, Espargos, Ilha do Sal.

2. Pode o Conselho de Administração, proceder à mudança da sede para qualquer ponto do território nacional.

3. O Conselho de Administração pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, lojas comerciais, delegações ou quaisquer formas de representação.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto a indústria de lapidação de pedras preciosas e similares, compra, venda e ainda a importação, exportação de pedras brutas e lapidadas, transformação e representação de

todo e qualquer produto relacionado directamente ou indirectamente, assim como actividades que possam concorrer para o seu desenvolvimento ou complementar os seus fins sociais.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 4º

1. O capital social é de trezentos milhões de escudos e está representado por trezentas mil acções, no valor nominal de mil escudos cada uma.

2. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis a pedido e as expensas dos accionistas interessados.

3. Poderão ser emitidos títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil, e dez mil acções.

4. O Conselho de Administração pode emitir certificados provisorios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

5. A Sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º

1. O aumento do capital social depende de deliberação do Conselho de Administração.

2. Nos aumentos de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das participações sociais de que forem titulares à data da deliberação.

Artigo 6º

O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado da forma seguinte:

a) A Africa Investments and Trading, Inc.com 299.800.000\$00;

b) José Manuel Cruz com 200.000\$00.

Artigo 7º

A transmissão ou cessão de acções, entre vivos só pode ser efectuada mediante autorização expressa e prévia do Conselho de Administração sendo que a sociedade se reserva desde já o direito de preferência pagando as acções cedidas pelo valor apurado no último balanço dado. Por morte, é livremente permitida aos herdeiros directos, observadas as formalidades prescritas na lei.

CAPITULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8º

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permaneçam no exercício das suas funções até ao fim do prazo de 3 anos após a eleição pela Assembleia Geral ou até à data da Assembleia Geral mais próxima após essa data.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 9º

1. A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito a votos

2. A cada 1.000 acções corresponde um voto em Assembleia Geral.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

4. Poderão participar nos trabalhos de Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

5. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

6. Não são consideradas para o efeito de participação em Assembleia Geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que procedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

#### Artigo 10º

Compete à Assembleia Geral, para além do disposto na lei e nos presentes estatutos:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Fiscal Único e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- e) Proceder à apreciação geral da administração, segurança e fiscalização da sociedade.

#### Artigo 11º

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano extraordinariamente e sempre que o Conselho de Administração, o Fiscal Único ou accionista ou grupo de accionistas detentores de, pelo menos, dez por cento do capital, o julguem necessário.

2. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de trinta dias.

### SECÇÃO III

#### Conselho de administração

#### Artigo 12º

1. A administração da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um Conselho de Administração, constituído por três, cinco ou sete membros, nomeados pela Assembleia Geral.

2. Ficam desde já nomeados como membros do Conselho de Administração, com dispensa de caução, Casimiro Nunes Ferreira Taveira, Presidente do Conselho de Administração e CEO, José Luís Fernandes Lopes, administrador, Yves Marie Magnant, administrador.

3. Para obrigar a Sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de qualquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, seja qual for o montante, segurança, basta a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de dois administradores.

4. A Sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em qualquer outros actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os seus autores responsáveis pelos prejuízos que causarem à sociedade.

5. Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

#### Artigo 13º

Ao Conselho de Administração compete, além das funções que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Adquirir sociedades, vender ou, por outra forma alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis.
- d) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas e regulamentos de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

#### Artigo 14º

1. Compete, especialmente, ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito, por deliberação do Conselho de Administração.

#### Artigo 15º

1. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo motivo de urgência, como tal reconhecido pelo Presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.

2. O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente da reunião, desde que haja unanimidade.

#### Artigo 16º

O Conselho de Administração pode delegar poderes, nos termos da lei comercial em vigor, e constituir mandatários que obriguem a Sociedade no âmbito e termos do respectivo mandato.

#### Artigo 17º

O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processo mecânicos ou chancela.

Artigo 18º

As remunerações dos administradores serão fixadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 19º

A fiscalização da actividade da Sociedade compete a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral.

CAPITULO IV

Disposições gerais e Finais

Artigo 20º

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezasseis do mês de Abril do ano dois mil e três. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(173)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "SODIPAL - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO E PERITAGEM DE PRODUTOS ALIMENTARES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."

ESTATUTOS DA "SODIPAL"

Artigo 1º

(Constituição, duração e denominação)

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, a partir da data do seu registo e por tempo indeterminado, a presente sociedade unipessoal, por quotas, de responsabilidade limitada.

2. O sócio fundador da sociedade é:

Plácido António Gomes Cardoso, natural do Concelho da Praia, portador do bilhete de identidade nº 5124, na Praia.

3. A sociedade adopta o nome de "SODIPAL-SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO E PERITAGEM DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA".

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar e extinguir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade poderá ainda, mediante decisão da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade.

Artigo 3º

(Objecto)

1. O objecto principal da sociedade é a peritagem qualitativa e quantitativa de produtos alimentares, armazenamento, transporte e distribuição de produtos alimentares, assistência técnica, importação e exportação de factores de produção agro-pecuária.

2. A sociedade poderá ainda prestar serviços na formação e desenvolvimento de recursos humanos e abrir representações.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), representado totalmente pelo sócio da firma.

2. O capital social acha-se totalmente realizado em bens e equipamentos.

3. A sociedade poderá aumentar o capital por uma ou mais vezes, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a terceiros é livre.

2. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar o facto á sociedade e os sócios, por carta registada, com aviso de recepção.

3. O direito de preferência deverá ser exercido num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a partir da data de comunicação.

Artigo 6º

(Administração)

1. A Administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente designado pela Assembleia Geral, podendo essa designação recair em pessoa estranha à sociedade.

2. A sociedade considera-se obrigada nos seus actos ou contratos, pela assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo 7º

(Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral, serão convocadas pelo gerente por carta registada com aviso de recepção, por fax ou remetida por protocolo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O sócio que não puder estar presente poderá fazer-se representar mediante comunicação assinada e dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 8º

(Participações sociais)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral pode participar na constituição e/ ou administração de outras empresas.

Artigo 9º

(Ano social e balanços)

1. O ano social é coincidente com o ano civil, com início a 1 (um) de Janeiro e término a 31 (trinta e um) de Dezembro, de cada ano.

2. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei ou por vontade unânime e expressa dos sócios reunidos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2. No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme for deliberação em Assembleia.

Artigo 11º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, ao primeiro do mês de Abril do ano dois mil e três. A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(174)

**Conservatória dos Registos da Região  
da 1ª Classe de São Vicente**

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º três do diário do dia nove de Abril do corrente, por João Baptista Fernandes;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 925/03

Art.º 1º .....	40\$00
Art.º 9º .....	30\$00
Art.º 11º, 1º .....	150\$00
IMP- Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Art.º 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial ou anónima denominada "DROGARIA PICKNIN – SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA", celebrada ao segundo dia, do mês de Março, do ano de dois mil e três, na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o n.º 806.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

**(Denominação, sede, objecto)**

Artigo 1º

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada com a denominação "DROGARIA PICKNIN – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA".

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, República de Cabo Verde.

2. A sede pode ser transferidas por deliberação do sócio, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, adquirir, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional.

Artigo 3º

1. A sociedade tem como objecto a importação e comercialização de material de construção.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a representações.

Artigo 4º

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participação no capital de quaisquer outra sociedade, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedade reguladas por leis especiais.

Artigo 5º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

**(Capital social e quotas)**

Artigo 6º

A capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em bens conforme lista anexa, correspondendo à quota do sócio único:

a) João Baptista Fernandes – 5.000.000\$00 equivalente a 100%.

Artigo 7º

A cessão ou qualquer alienação de quotas no todo ou em parte, ou a transformação da sociedade é da inteira responsabilidade do sócio gerente, que poderá ou não escolher parceiros.

CAPÍTULO III

**(Da administração e gerência)**

Artigo 8º

1. A gerência e administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado pelo sócio.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do sócio, de seu representante legal ou de um bastante procurador.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão nos ternos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 9º

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor em contratos, actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 10º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos por lei e quando delirado pelo sócio.

Artigo 12º

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações do sócio.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 9 de Abril de 2003. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(175)

CERTIFICA:

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;

c) Que foi requerida pelo n.º dois do diário do dia nove de Abril do corrente, por Odílio Graciano Évora;

d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 110/03

Art.º 11º, 1º .....	150\$00
IMP- Soma .....	150\$00
10% C.J. ....	15\$00
Soma total .....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro,

que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial ou anónima denominada "OCIDENTE RENT-A-CAR SOCIEDADE DE ALUGUER DE VIATURAS LIMITADA", celebrada ao primeiro dia, do mês de Abril, do ano de dois mil e três, na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 805

**ESTATUTO DA SOCIEDADE "OCIDENTE RENT-A-CAR SOCIEDADE DE ALUGUER DE VIATURAS LIMITADA"**

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

**Artigo 1º**

**(Denominação)**

A sociedade adopta a firma "OCIDENTE RENT-A-CAR SOCIEDADE DE ALUGUER DE VIATURAS LIMITADA".

**Artigo 2º**

**(Sede)**

A sociedade tem sede em Mindelo, S. Vicente, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo 3º**

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de aluguer de veículos sem condutor (rent-a-car), bem como a importação e comercialização de veículos, acessórios e peças, actividades afins e tudo o mais que for decidido pela sociedade.

**Artigo 4º**

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos) e corresponde à soma de duas quotas de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencentes em partes iguais aos sócios Odílio Craciano Évora e Ivete Áurea Almeida.

**Artigo 5º**

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na aquisição.

3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção e com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

4. O valor das quotas, em caso de alienação, é fixado com base no último balanço efectuado.

**Artigo 6º**

**(Administração)**

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabe à sócia Ivete Áurea Almeida.

2. Os sócios poderão delegar as funções de gerente Ivete Áurea Almeida.

**Artigo 7º**

**(Obrigações)**

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sob pena de o infractor responder perante a mesma pelos prejuízos que causar.

**Artigo 8º**

**(Trabalho pelos sócios)**

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

**Artigo 9º**

**(Balanço e contas)**

1. Os balanços serão anuais, devendo ser encerradas em 31 de Dezembro e apresentada até 31 de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento da reserva legal e outras que a assembleia-geral decidir constituir, serão divididos entre os sócios, na proporção dos suas quotas.

**Artigo 10º**

**(Convocação das assembleias-gerais)**

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou ainda por telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

**Artigo 11º**

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto não estiver regulado nos presentes estatutos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e o disposto na legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 9 de Abril de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.*

(176)

**CERTIFICA:**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º cinco do diário do dia nove de Abril do corrente, por Maria da Luz Fortes Moreno Fanti;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA N.º 114/03**

Art.º 11º, 1º .....	150\$00
IMP- Soma .....	150\$00
10% C.J. ....	15\$00
Soma total .....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial ou anónima denominada "FAGENU - IMOBILIÁRIA, LIMITADA", celebrada ao oitavo dia, do mês de Março, do ano de dois mil e três, na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 808.

**CONTRATO DA SOCIEDADE**

**CAPÍTULO**

**Denominação, sede, objecto e duração**

**Artigo 1º**

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação "FAGENU - IMOBILIÁRIA, LIMITADA".

**Artigo 2º**

**(Sede)**

1. A sociedade tem sede em Mindelo, S. Vicente.

2. A sociedade poderá abrir delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

O objecto da sociedade é:

1. A actividade comercial de compra e venda e arrendamento de imobiliário bem como outras actividades comerciais e industriais afins;
2. A execução de obras e produção de materiais afectos a área de construção civil;
3. A importação, exportação e comércio em geral.

## Artigo 4º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 5º

**(Capital)**

O capital social, é de cinco milhões de escudos integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se representado por três quotas assim dividido:

- Maria da Luz Fortes Moreno Fanti - 1.700.000\$00
- Gerardo Cuda - 1.650.000\$00
- Nunzio Paolo Lopizzo - 1.650.000\$00

## Artigo 6º

**(Aumento de Capital)**

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral que definirá as condições da sua realização.

## Artigo 7º

**(Cessão de quotas)**

O regime de cessão de quotas é o seguinte:

- a) É livre entre os sócios, podendo estes cedê-las aos descendentes ou ascendentes, sem prejuízo do previsto da alínea c);
- b) Em relação a terceiros, não abrangidos na alínea antecedente, só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição;
- c) O sócio que desejar ceder, total ou parcialmente, as suas quotas deverá comunicá-lo, por carta registada com aviso de recepção e com pelo menos trinta dias de antecedência.

## Artigo 8º

**(Divisão e sucessão de quotas)**

1. A divisão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade.
2. No caso de morte de um sócio a entrada de herdeiros depende do consentimento da sociedade.

## Artigo 9º

**(Lucros e dividendos)**

Apurados os resultados e feitas as reservas e deduções legais, os lucros distribuídos terão a aplicação que for deliberado em assembleia-geral para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Órgãos e administração**

## Artigo 10º

**(Órgãos)**

São órgãos na sociedade:

- a) Assembleia-geral;
- b) Gerência.

## Artigo 11º

**(Assembleia-geral)**

1. A assembleia-geral representa a universalidade dos sócios.
2. A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.
3. As deliberações só podem ser tomadas por maioria de votos correspondentes ao capital social.

## Artigo 12º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos sócios que poderão outorgar poderes de gerência a terceiro alheio à sociedade, mediante procuração.
2. A gerência da sociedade cabe a sócia Maria da Luz Fortes Moreno Fanti e ao Fausto Fanti.
3. Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura de um dos gerentes.

## CAPÍTULO IV

**Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios em assembleia-geral que também definirá as condições da sua liquidação.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 9 de Abril de 2003. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(177)

**Conservatória do Registo da Região da 2ª Classe do Sal**

## CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da Matricula e Inscrições em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº um do Diário de 30/06/2000, por Sr. Dr. Angelo Alberto Martins Tavares, advogado, com escritórios e residência na vila dos espargos - Ilha do Sal.
- d) Que ocupa 16 folhas numeradas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA N.º 186/-03

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo .....	290\$00
Soma .....	360\$00

## Diário:

IMP - Soma .....	360\$00
10% C. J .....	36\$00
Requerim .....	5\$00
Soma total .....	401\$00

São: (quatrocentos e um escudos).

## ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de Transformação da sociedade; Aumento de capital e Alteração do pacto social, respeitante à Sociedade denominada " PORTO ANTIGO - TURISMO E IMOBILIÁRIA, LDA," matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 361.

TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE PORTO ANTIGO -  
TURISMO E IMOBILIÁRIA, LDA.

## EM

PORTO ANTIGO - TURISMO E IMOBILIÁRIA, S. A.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ALTERAÇÕES  
ESTAUTÁRIAS

Os contraentes:

**PRIMEIRO:** Armando Abrami, casado, empresário, natural de Itália onde reside, titular do passaporte de cidadão italiano número 528262 I, emitido no dia em 07/11/1991 em Bréscia;

**SEGUNDO:** Marco Frasson, casado, empresário, natural de Itália onde reside, titular do passaporte de cidadão italiano número 039870 W, emitido no dia em 16/10/2000 em Bréscia;

**TERCEIRO:** Silvano Bernardi, casado, empresário, natural de Itália onde reside, titular do passaporte de cidadão italiano número 378490 H, emitido no dia em 06/02/1996 em Bréscia;

**QUARTO:** Guido Piacenza, casado engenheiro civil, natural de Itália onde reside, titular do passaporte de cidadão Italiano número 5488815 S, emitido no dia em 04/03/1998 em Bréscia;

**QUINTO:** Paolo Cattaruzza, casado, arquitecto, natural de Itália onde reside, titular do passaporte de cidadão italiano número 106289 R, emitido no dia em 29/ 08/1997 em Milão;

**SEXTO:** Gabriele Saldi, casado, empresário, natural de Itália onde reside, titular do passaporte de cidadão italiano número 957818N, emitido no dia em 06/07/1998 em Bréscia;

**SÉTIMO:** Rosalinda Pulici, casada, empresária, natural de Itália onde reside, titular do passaporte de cidadão italiano número 229293 R, emitido no dia em 01/03/97 em Milão;

**OITAVO:** Maddalena Verderio, casada, empresária, natural de Itália onde reside, titular do passaporte de cidadão Italiano número 618812 S, emitido no dia em 30/03/1998, em Bérsgamo;

**NONO:** Giannino Mariani, separado, empresário, natural de Itália onde reside, titular do passaporte de cidadão italiano número Y 155020, emitido no dia em 17/03/2000, em Bréscia;

**DÉCIMO:** Fernando Franchini, casado, empresário, natural de Itália onde reside, titular do passaporte de cidadão 855986, emitido no dia em 21/02/1994, em Bréscia;

**DÉCIMO PRIMEIRO:** Roberto Marchesin, casado, empresário, natural de Itália onde reside, titular do passaporte de cidadão número 090150 T, emitido no dia em 17/03/1999, em Addis Abeba;

**DÉCIMO SEGUNDO:** Piercarla Creola, casada, empresário, natural de Itália onde reside, titular do passaporte de cidadão italiano número 860863, emitido no dia em 26/04/1994, em Borgomanero;

**DÉCIMO TERCEIRO:** Luigi Zagnagnoli, casado, empresário, natural de Itália onde reside, titular do passaporte de cidadão italiano número 533773 T, emitido no dia em 07/05 1999, em Bréscia;

**DÉCIMO QUARTO:** Giovanni Quadrella, casado, empresário, natural de Itália onde reside, titular do passaporte de cidadão italiano número 682150 U, emitido no dia em 07/02/2000, em Massa;

**DÉCIMO QUINTO:** Bruno Mannella, casado, empresário, natural de Itália onde reside, titular do passaporte de cidadão italiano número 234075 K, emitido no dia em 06/12/1995, em Massa;

**DÉCIMO QUINTO:** Clemente Zorzetto, casado, empresário, natural de Itália onde reside, titular do passaporte de cidadão italiano número 641333 A, emitido no dia em 25/03/1998, em Valdagno;

Todos representados pelo senhor Dr. Agnelo A. Martins Tavares, advogado com escritório em Espargos, ilha do Sal, conforme deliberação tomada em Assembleia geral e registadas em actas que seguem em anexo,

Acordam entre si e reduzem a escrito o presente contrato nos termos do qual os cinco primeiros contratantes procedem à transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada PORTO ANTIGO - TURISMO E IMOBILIÁRIA, LDA., em sociedade anónima denominada PORTO ANTIGO - TURISMO E IMOBILIÁRIA, S. A., procedem ao aumento do capital social desta sociedade para 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), admitem novos accionistas e procedem a alterações estatutárias necessárias, tudo em conformidade com o novo contrato de sociedade cujo texto em anexo baixa assinado por todos os accionistas.

Os primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto contraentes, na forma representada, declaram: Que, intervêm na qualidade de sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "PORTO ANTIGO - TURISMO E IMOBILIÁRIA, LDA.", com sede social na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde, com o capital social de dez milhões de escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, matriculada na conservatória do Registo Comercial do Sal sob o número 361, pessoa colectiva com o NIF 50282125;

Que, dando sequência às deliberações tomadas em Assembleia Geral realizadas nos dias 10/04/00 e 15/12/01, cujas actas seguem em anexo, acordam transformar, sem implicar dissolução, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "PORTO ANTIGO - TURISMO E IMOBILIÁRIA, LDA.", em sociedade anónima denominada PORTO ANTIGO - TURISMO E IMOBILIÁRIA, SA, em conformidade com o certificado de admissibilidade desta denominação social que se junta em anexo;

Que, admitem novos accionistas para a sociedade, os senhores Gabriele Saldi; Rosalinda Pulici; Maddalena Verderio; Giannino Mariani; Ferdinando Franchini; Roberto Marchesin; Piercarla Creola; Luigi Zagnagnoli; Giovanni Quadrella; Bruno Mannella, Clemente Zorzetto.

Que, uma vez que já foi realizado o aumento do capital social em mais 90.000.000\$00 (noventa milhões de escudos), dinheiro já recebido na conta bancária da sociedade, o capital social da sociedade "PORTO ANTIGO - Turismo e imobiliária, S. A." é de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por cem mil acções de valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada, distribuído e repartido pelos accionistas do seguinte modo:

1. Armando Abrami, doze mil acções, correspondentes a 12% do capital social;
2. Marco Frasson, doze mil acções, correspondentes a 12% do capital social;
3. Silvano Bernardi, oito mil acções, correspondentes a 8% do capital social;
4. Guido Piacenza, seis mil acções, correspondentes a 6% do capital social;
5. Paolo Cattaruzza, seis mil acções, correspondentes a 6% do capital social;
6. Gabrielle Saldi, seis mil acções, correspondentes a 6% do capital social;
7. Rosalinda Pulici, quatro mil acções, correspondentes a 4% do capital social;
8. Maddalena Verderio, quatro mil acções, correspondentes a 4% do capital social;
9. Giannino Mariani, dezoito mil acções, correspondentes a 18% do capital social;
10. Ferdinando Franchini, nove mil acções, correspondentes a 9% do capital social;
11. Roberto Marchesin, dois mil acções, correspondentes a 2% do capital social;
12. Piercarla Creola, dois mil acções, correspondentes a 2% do capital social;
13. Luigi Zagnagnoli, três mil acções, correspondentes a 3% do capital social;

14. Giovanni Quadrella, quatro mil acções, correspondentes a 4% do capital social;
15. Bruno Mannella, dois mil acções, correspondentes a 2% do capital social;
16. Clemente Zorzetto, dois mil acções, correspondentes a 2% do capital social;

Que, procedem a alterações estatutárias necessárias, relacionadas com a entrada de novos sócios, melhor dito, accionistas, e com a transformação da sociedade, aprovando um novo Contrato de Sociedade cujo texto, anexo a esta contrato, baixa assinado por todos os accionistas;

Declararam os sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, e décimo sexto contraentes, na forma representada, o seguinte:

Que, tendo participado na Assembleia Geral a cima referida depois de terem sido admitidos como accionistas, aceitam este contrato nos precisos termos em que está exarado.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

### CAPÍTULO I

#### Constituição, Denominação, Duração, Sede e Objecto

##### Artigo 1º

#### Constituição e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade anónima a qual adopta a denominação "PORTO ANTIGO - TURISMO E IMOBILIÁRIA, S. A.", ou, abreviadamente, "PORTO ANTIGO, S. A."

##### Artigo 2º

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### Artigo 3º

#### Sede

1. A sociedade tem a sua sede na vila de Santa Maria - Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. O Conselho de Administração pode transferir a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, e bem assim criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

##### Artigo 4º

#### Objecto

1. A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção imobiliária, promoção e construção infra - estruturas turísticas e/ou de utilidade turística, compra e venda de imóveis;
- b) Gestão de empreendimentos turísticos, hotéis e restaurantes;
- c) Desportos náuticos;
- d) Aluguer de embarcações de recreio, de automóveis, de ciclomoteres e de bicicletas;
- e) Em geral, actividades atracção e entretenimento turístico, como gestão de salas de diversões.

2. A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar - se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

## CAÍTULO II.

### Capital Social, Acções e Obrigações

#### Artigo 5º

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), representados por cem acções de valor nominal de 1.000\$00 ( mil escudos) cada, que está distribuído e repartido pelos accionistas do seguinte modo:

1. Armando Abrami, doze mil acções, correspondentes a 12% do capital social;
2. Marco Frasson, doze mil acções, correspondentes a 12% do capital social;
3. Silvano Bernardi, seis mil acções, correspondentes a 8% do capital;
4. Guido Piacenza, seis mil acções correspondentes a 6% do capital social;
5. Paulo Cattaruzza, seis mil acções, correspondentes a 6% do capital social;
6. Gabriele Saldi, seis mil acções, correspondentes a 6% do capital social;
7. Rosalinda Pulici, quatro mil acções, correspondentes a 4% do capital social;
8. Maddalena Verderio, quatro, dezoito mil acções, correspondentes a 4% do capital social;
9. Giannino Mariani, dezoito mil acções, correspondentes a 18% do capital social;
10. Ferdinando Franchini, dois mil acções correspondente a 2% do capital social;
11. Roberto Marchesin, dois mil acções, correspondente a 2% do capital social;
12. Piercarla Cróela, dois mil acções, correspondentes a 2% do capital social;
13. Luigi Zagnagnoli, três mil acções, correspondente a 3% do capital social;
14. Giovanni Quadrella, quatro mil acções, correspondentes a 2% do capital social;
15. Bruno Mannella, dois mil acções, correspondentes a 2% do capital social;
16. Clemente Zorzetto, dois mil acções, correspondentes a 2% do capital social;

#### Artigo 6º

#### Aumento de capital por entradas em dinheiro

Os accionistas podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes.

- a) Nos casos de aumentos de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas e os portadores de obrigações que confirmam esse direito, terão direito de preferência proporção das acções que possuírem, na subscrição de novas acções;
- b) O direito de preferência estabelecido no número anterior pode ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral, com votos favoráveis nunca inferior a quarenta por cento da totalidade do capital social.

#### Artigo 7º

#### Acções

- a) As acções iniciais são nominativas.

- b) Poderá haver títulos cem, duzentos, quinhentos ou mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento;
- c) As acções tituladas poderão ser convertidas em acções ao portador ou escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável;
- d) Os encargos resultantes do registo das escriturais, de qualquer conversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos, serão sempre suportados pelos accionistas interessados nessas operações;
- e) Os títulos serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração e por um dos administradores, podendo ser de chancela aquela das assinaturas.

#### Artigo 8º

##### Acções próprias

A sociedade poderá adquirir, alienar e/ou onerar acções próprias, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

#### Artigo 9º

##### Acções preferenciais sem voto

A sociedade poderá, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, emitir acções preferenciais sem voto ou nelas converter as acções ordinárias, em montante que não exceda quarenta por cento do seu capital social.

#### Artigo 10º

##### Transmissão de acções e direito de preferência

1. A transmissão de acções é livre.
2. Porém, aquele, que pretender transmitir acções nominativas deve informar o Conselho de Administração do projecto de venda.
3. Se o não fizer, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas e os outros accionistas em segundo lugar, beneficiam do direito de preferência a ser exercido nos quinze dias subsequentes ao conhecimento das condições de venda. A sociedade pode, em alternativa, optar por amortizar as acções transmitidas em contra-venção do dever de comunicação prévia estabelecido no número dois deste artigo.

#### Artigo 11º

##### Amortização de acções

A sociedade poderá amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Quando os seus titulares transmitam acções sem dar cumprimento ao estabelecido no artigo décimo;
- b) Se, os seus titulares, depois de advertidos pelo Conselho de administração para se absterem de tal conduta, persistirem em, abusivamente, se prevalecerem da faculdade de solicitar, por qualquer forma, individual ou colectivamente, informações aos órgãos sociais competentes e as utilizarem para a obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;
- c) Quando os seus titulares, por qualquer forma, dolosamente, causarem prejuízos à sociedade ou aos accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

#### Artigo 12º

##### Transcrição nos títulos

O texto dos artigos oitavos, décimo e décimo primeiro devem ser obrigatoriamente transcrito nos títulos representativos de acções.

#### Artigo 13º

##### Emissão de obrigações

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo as que dêem direito à subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei, e nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

2. É permitido à sociedade, nos casos e com os limites estabelecidos por lei, adquirir obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar as operações que se mostrarem adequadas e convenientes sociais.

3. Os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais terão, na proporção das que possuírem, direito de preferência na subscrição de obrigações, observando - se com as necessárias adaptações o disposto no artigo oitavo.

#### CAPÍTULO III

##### Assembleia Geral

#### Artigo 14º

##### Constituição, voto e participação

1. A Assembleia Geral é constituída apenas por accionistas com direito a voto.

2. Cada grupo de cem acções corresponde um voto.

3. Sem prejuízo do disposto nos números um e dois, poderão participar nas Assembleias Gerais, os accionistas que, até dez dias antes da data da respectiva reunião, tenham averbado, em seu nome, as acções nos livros de registo da sociedade, ou depositado nos cofres desta ou de instituições de crédito, as acções ao portador de que sejam titulares.

4. O depósito de acções em instituições de crédito só é válido para efeitos previsto neste artigo, se for comprovado por documento emitido por aquelas instituições e que dê entrada na sociedade dentro do prazo previsto no número anterior.

5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar por escrito dirigido ao presidente da Assembleia Geral, com dois dias de antecedência, a pessoa que os representará na reunião.

6. Em qualquer caso, as acções deverão manter - se registadas ou depositadas até terminar a Assembleia Geral, sob pena de o accionista não poder participar ou fazer - se representar nas reuniões.

7. No caso de propriedade de acções ou de agrupamento de accionistas, só um dos proprietários ou agrupados com poderes de representação de todos os outros, poderá participar na Assembleia Geral, devendo o documento de representação ser entregue na sociedade dentro do prazo previsto neste artigo.

8. Os accionistas podem fazer - se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas, mediante procuração ou por carta mandadeira, neste caso, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

#### Artigo 15º

##### Competência

1. Compete à Assembleia Geral, entre outros, o seguinte:

- a) Eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou o fiscal único, e do Conselho de Administração;
- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Definir a política geral da sociedade;
- d) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar a aquisição e a alienação de participações em outras sociedades;

f) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;

g) Aprovar a emissão de obrigações e as acções preferenciais sem voto.

2. As deliberações sobre os assunto vertidos nos postos a), c), d), f) e g) devem ser tomadas por maioria absoluta de votos presentes e/ou representados na Assembleia Geral, mas nunca inferior a quarenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

#### Artigo 16º

##### Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por dois secretários;

2. Na falta ou impedimento do presidente, caberá aos secretários pela ordem da sua eleição exercer as funções daquele.

#### Artigo 17º

##### Convocação da Assembleia Geral

Sem prejuízo da convocação que for legalmente exigível, as convocatórias das Assembleias Gerais, devem ser comunicadas aos titulares de acções nominativas ou de acções ao portador registadas, sujeitas ao regime de depósito, ou escriturais, por cartas registadas enviadas com pelo menos, vinte dias de antecedência sobre a data da reunião.

#### Artigo 18º

##### Quorum

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas com direito de voto cujas acções correspondam pelo menos a cinquenta e um por cento do capital social.

2. Em segunda convocatória a Assembleia Geral só pode deliberar se estiverem presentes accionistas com direito de voto cujas acções representem pelo menos um terço do capital social.

3. A segunda convocatória da Assembleia Geral terá lugar vinte e quatro horas depois da sessão realizada.

#### Artigo 19º

##### Maioria para a deliberação

1. Em Assembleia Geral reunida em primeira convocatória, salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos.

2. Em segunda convocatória, as tomadas por maioria de dois terços dos votos presentes e/ou representados Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Administração da sociedade

#### Artigo 20º

##### Conselho de Administração

1. A administração da sociedade é exercida por um conselho de Administração composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral.

2. O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas deliberações desse órgão.

3. O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros ou estranhos à sociedade, um administrador delegado definindo os respectivos poderes, e destituir-lo, a qualquer tempo, dessas funções.

4. Porém, até que a Assembleia Geral delibere o contrário, integram o Conselho de Administração os seguintes accionistas, que desde já são designados administradores:

Guido Piacenza, presidente, Armando Abrami, Silvano Bernardi, Paolo Cattaruzza e Giannino Mariani.

#### Artigo 21º

##### Competência

Compete ao Conselho de Administração dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações da Assembleia Geral, competindo - lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, nomeadamente: Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer - se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros; Representar a sociedade, mesmo por designação de outras pessoas, singulares ou colectivas, em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas; Deliberar sobre a associação da sociedade com outras pessoas, nos termos do número dois do artigo quarto. Conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; Adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade, Contratar os trabalhadores da sociedade estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar; Estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; Nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

#### Artigo 22º

##### Vinculação da sociedade

1. A sociedade vincula - se pelas assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho de Administração e de qualquer Administrador, ou, pela assinatura do Administrador - delegado, no âmbito dos poderes delegados ou conferidos.

2. Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

3. Fica expressamente proibido aos membros do Conselho de Administração e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

#### Artigo 23º

##### funcionamento

O Conselho de Administração deverá reunir pelo menos uma vez por trimestre. Reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu presidente, de sua livre iniciativa ou por solicitação de outros administradores, do presidente do Conselho Fiscal (ou do Fiscal único) ou do presidente da Assembleia Geral, os quais deverão especificar os motivos da reunião pretendida. As actas das reuniões do Conselho de Administração mencionarão clara e sumariamente todos os assuntos tratados.

#### Artigo 24º

##### Atribuições do Administrador - delegado

Ao Administrador - delegado compete exercer todos os poderes do Conselho de Administração descritos no artigo 21º do presente Estatuto, os quais deste já se consideram nele delegados, excepto os seguintes: Conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; Adquirir alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Fiscalização da Sociedade

#### Artigo 25º

##### Forma de Fiscalização

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou por um único.

## CAPITULO VI

**Exercícios sociais e Aplicação de Resultados**

## Artigo 26º

**Exercício social**

O exercício social coincide com o ano civil.

## Artigo 27º

**Lucros**

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de deduzida a parte destinada a formação da reserva legal e do dividendo das acções preferenciais, terão aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O Conselho de Administração, com parecer favorável do Fiscal único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

## Artigo 28º

**Fundos especiais**

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração com parecer favorável do órgão de Fiscalização.

## Artigo 29º

**Lucros em casos de aumento de capital**

As acções representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

## CAPITULO VII

**Disposições Comuns Transitórias e Finais**

## Artigo 30º

**Mandato**

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos e são sempre reelegíveis.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram - se em exercício efectivo de funções a partir da sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de outras formalidades.

3. O presidente do Conselho de Administração, presidente do Conselho fiscal e o Fiscal Único serão designados pela Assembleia Geral e nas suas faltas e impedimentos substituídos pelo vogal que para o efeito designarem.

4. As vagas ocorridas em qualquer órgão social para as quais não haja substituto legal ou estatutário serão preenchidas até à deliberação da Assembleia Geral, por quem o respectivo órgão designar por deliberação unânime dos restantes membros.

## Artigo 31º

**Remuneração**

Os membros dos órgãos sociais, com ou sem caução, serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

## Artigo 32º

**Despesas de transformação e instalação**

O Conselho de Administração fica autorizado a movimentar o depósito do capital social para fazer face às despesas de transformação, instalação e arranque da sociedade.

## Artigo 33º

**Litígios**

Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer - se à arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro, que entre si escolherão um terceiro que presidirá.

Conservatória do Registo da Região da 2ª Classe do Sal, aos 10 de Abril de 2003. - A Conservadora, *Francisca Teodora*

**(EXTINTA) FABRICA DE CHICOTE, LDA.,  
EM LIQUIDAÇÃO**

## ACTA AVULSA

Aos vinte e três dias do mês de Abril do corrente ano de dois mil e três e à hora acordada (quinze horas e trinta minutos), nesta Cidade da Praia, encontrando - se Presentes e representados os ex-sócios da dissolvida sociedade FÁBRICA CHICOTE, Limitada, em liquidação, convocados para esta reunião pelo Liquidatário nomeado, Sr. Roque Barbosa Amado, que se encontra presente, ex-sócios esses que representam oitenta por cento do capital social da referida sociedade extinta, conforme certificado pela relação de presenças e poderes anexa como parte integrante desta acta, foram iniciados os trabalhos desta reunião, sujeita à seguinte.

**Ordem do Dia**

“ Encerramento da Liquidação da dissolvida e extinta FÁBRICA CHICOTE, LIMITADA”. Após o uso da palavra pelos ex - sócios, que a pediram e a quem foi concedida, foi discutida a matéria da ordem do dia, tendo sido aprovada por unanimidade a seguinte

**Deliberação**

Considerando:

1º O prazo prorrogado para o término da liquidação, que ocorrerá no próximo dia 28 (vinte e oito ) do corrente mês de Abril, com a consequente cessação de funções de administrador do activo avaliado a ser rateado para pagamento dos credores;

2º O relatado pelo Liquidatário, segundo o qual, até esta data, não recebeu resposta dos doutos Mandatários dos credores nos processos ( de Acção Executiva nº 94/2000 do 2º juízo Cível e de Acção Sumaria laboral nº 189/98 do Juízo do trabalho ), não obstante o pedido de reposta até 14/Abril/2003 expressamente feito no nº2 da carta do Liquidatário, de 04/Abril/2003;

3º A exiguidade do activo da sociedade dissolvida e extinta em 01/ Agosto/1998 (artigo 120º, n.ºs. 2º e 3º do Código Comercial), FÁBRICA CHICOTE, LDA., no valor de CVE 328.200\$00 (trezentos e vinte oitenta mil e duzentos escudos), manifestamente insuficiente para satisfazer todos os credores, que são os Sócios ( pelas dívidas pagas a Fazenda Nacional, à Segurança Social e aos Trabalhadores, Fornecedores e os Sócios, agora pelas suas quotas sociais );

4º A impossibilidade de rateio e pagamento amigável, em virtude da falta de manifestação de acordo que até este momento se verifica e, a possibilidade de esse acordo vir a ocorrer posteriormente a 28/ Abril/2003, em sede judicial;

5º A pendência da Execução nº 94/2000 - 2º juízo Cível, acima referida; o disposto nos artigos 870º, nº 1; 1.303º, n.ºs. 1 e 2. do CPC; o facto de os credores, a serem notificados para reclamarem os seus créditos, serem certos e já devidamente identificados, o que permitirá agilizar o processo com a sua citação imediata evitando diligências dispendiosas e insuportáveis pela exiguidade do activo, o previsto no artigo 1. 259º, nº 1 , do CPC., no sentido do rateio do diminuto activo ser feito pela secretaria do tribunal, para garantir os pagamentos a que houver lugar;

É aprovada a seguinte deliberação:

O Liquidatário , Senhor Roque Barbosa Amado, providencie em conformidade com o previsto nos artigos 870º, nº 1; 1.303, nº2 e 1.259º, nº 1, do C.P.C., por forma a que os credores sejam citados, o activo vendido e o produto da venda rateado pelos credores concorrentes, nos termos legais.

E não havendo mais nada a deliberar, foi encerrada esta reunião, que foi presidida pelo Senhor Engenheiro Emanuel Setembrino Lima Barros e, secretariada por mim, Alfredo da Luz Azevedo Airteaga, ambos escolhidos para essas funções respectivas e , da qual é lavrada esta Acta avulsa que vai ser assinada por todos em cinco vias de originais, destinadas respectivamente ao Tribunal (2 vias

para os 2 processos acima referidos), à publicação, ao registo comercial e ao arquivo do Liquidatário.

Cidade da Praia, aos 23 de Abril de 2003. — O Presidente, *Ilegível*.

(179)

## SANTIAGO GOLF-RESORT, S. A.

### CONVOCATÓRIA

Nos termos do disposto pelo Artigo 17º, nº 2 dos estatutos da SANTIAGO GOLF RESORT, S.A., e por solicitação da accionista PREDIBUFLDING - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A, convosco a Assembleia Geral de accionistas da SANTIAGO GOLF RESORT, S.A, a reunir em sessão extraordinária, no edifício do empreendimento, na zona de Desenvolvimento Turístico Integral Sudoeste da Praia, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, no próximo dia 18 de junho de 2003, pelas 9h30, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação e aprovação do relatório de actividades.
2. Apreciação e aprovação das contas do exercício de 2002.
3. Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade nos termos do artigo 449 do CEC.
4. Remuneração dos órgãos sociais.
5. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Se Assembleia não puder funcionar, por insuficiente representação do capital, fica desde já designado o dia 24 de Junho de 2003,

pelas 09h30 horas, para a reunião da Assembleia, com a mesma ordem de trabalhos e no mesmo local.

O Presidente da Assembleia-Geral da Santiago Golf-Resort, S. A. Soaciedade anónoma com a capital social de 60.000.000\$00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o nº 568, NIF 50171173, aos 21 de Abril de 2003. — O Presidente da Mesa, *José Duarte Alves Perreira*.

(180)

### A PROMOTORA

### CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco os Senhores Accionistas para Assembleia Geral de A PROMOTORA, Sociedade de Capital de Riscos, SA, para o dia 20 de Maio de 2003, às 17 Horas, na sede da Empresa sita na Av. Andrade Corvo, Praia, com a seguinte ordem do dia:

1. Deliberar sobre o relatório e contas do exercício de 2002;
2. Deliberar sobre a proposta de Aplicação de Resultados;
3. Proceder a apreciação geral da gestão da sociedade;
4. Proceder as eleições para os órgãos sociais;
5. Diversos.

Cidade da Praia, 22 de Abril de 2003. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral. — *Amaro Alexandre da Luz*.

(181)



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

# PREÇO DESTES NÚMERO — 160\$00